

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ E REVENDEDORA DE GASES CARMENSE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO: 0008-A/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0435/2021, 00521/2021 e 0693/2021

Fundamentação Legal: Art.24, II da Lei 8666/93.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade de nº 09127293-0, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 029.052.507-12, residente e domiciliada à Rua Ubelart, 585, Casa 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **REVENDEDORA DE GASES CARMENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 39.553.615/0001-80, com sede à Rua Paulino Fernandes da Silva, nº 322, Jamapar, Sapucaia – RJ, CEP: 25880-000, neste ato representada por **KARLA SILVA DA COSTA**, brasileira, inscrita no documento de identidade de nº 110869617/IFP-RJ e CPF de nº 033.974.416-25 e **CAIO MACHADO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no documento de identidade de nº 23.863.771/IFP-RJ e CPF: 205.789.817-26, com fundamento no procedimento administrativo de nº 0435/2021 e art. 24,II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de prestação de serviço de recarga de oxigênio para atender as necessidades dos pacientes cadastrados no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo/RJ, para atender a base descentralizada do SAMU de Carmo/RJ, e para atender o Centro Triagem e Síndromes Gripais de Carmo/RJ, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no termo de referência.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UN
1	RECARGA – CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M	60	UN
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01 M	30	UN
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M	30	UN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Art. 1º. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas nos termos de referência e neste instrumento contratual;

Parágrafo único: Os Termos de Referência são partes integrantes deste instrumento contratual, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer o serviço de acordo com os seus termos, especificações e condições.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Art.2º. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Art. 3º. Encaminhar para o Setor Financeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Art.4º. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único: Os objetos deverão ser entregues de acordo com as determinações e prazos contidos nos termos de referência, nas seguintes condições:

- a) Em conformidade com o especificado nos termos de referência;
- b) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência do material entregue, será exigida sua imediata substituição, observando-se o prazo máximo de 48h, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme Art. 76 da Lei 8666/93.

Art.5º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

Art.6º. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

Art.7º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25%, fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Art.8º. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Art.9º. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Art.10. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Art.11. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Art.12. O pagamento será após a conclusão das obrigações mensais, determinados pelos órgãos requisitantes Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no prazo de 30 dias a contar da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, em conformidade com o estabelecido nos termos de referência.

§1º. - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS,

CND's Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#). Ou CND positiva com efeito negativa no prazo de validade.

§2º. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido a contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

§3º. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou representação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), não acarretando quaisquer ônus para a Administração Pública.

§4º. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Art.13. A vigência deste instrumento contratual iniciará em a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 01 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Art.14. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) a qualquer momento, em função de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Art. 15. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

§1º. Advertência;

§2º. Multa;

§3º. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Art.16. A multa prevista acima será a seguinte:

Parágrafo Único: Até 20% (vinte) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Art.17. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Art.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Art.19. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Art.20. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Art.21. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Art.22. O valor total da presente avença é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da emissão de nota fiscal a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional, observando-se as disposições em relação a pagamento previstos no Termo de Referência e no Art.12 e todos os seus parágrafos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.23. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, e terão as seguintes dotações orçamentárias: **0801.1030200252.100-3390.32.00-00**, **0801.1012200572.819-3390.30.00-20**, **0801.1030200252.780-3390.30.00-51**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art.24. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Art. 25. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Art.26. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Carmo/RJ, 01 de Fevereiro de 2021.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Port. 04/2021

REVENDEDORA DE GASES CARMENSE LTDA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____ .

2. _____ . CPF: _____ .